

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 49/59

Assunto *Dispõe sobre instalação do serviço Médico e Policial de urgência (Sambul.)*

Distribuído à Comissão *Justiça*
11-12-59

Primeira Discussão

REJEITADO

Segunda Discussão *ato das Sessões 29, 11, 18, 63*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projeto de Lei nº 49/59

Handwritten signature

Dispõe sobre a instalação em Bragança Paulista do SERVIÇO MÉDICO E DOMICILIAR DE URGÊNCIA (SAMDÚ).

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o Delegado Regional em São Paulo do Serviço Médico e Domiciliar de Urgência (SAMDÚ) para a instalação em Bragança Paulista de um posto destinado a atender os beneficiários das Instituições de Previdência Social e os indigentes residentes no perímetro urbano.

Art. 2º - O Prefeito Municipal em ocasião oportuna, depois de realizados os entendimentos que trata no artigo 1º, enviará a Câmara pedido de recursos necessários ao pagamento de aluguel do prédio em que se instalar em Bragança Paulista, o Posto do Serviço Médico e Domiciliar de Urgência (SAMDÚ).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/11/1959.

Luiz Matheus Netto
Luiz Matheus Netto - PTB.

Justificação: Nem é preciso que se diga o alcance desse projeto, que se convertido em lei e tomado a peito pelo chefe do executivo municipal, trará em benefício dos trabalhadores e dos indigentes residentes no perímetro urbano. Aliás, essa é uma antiga reivindicação dos trabalhadores bragantinos. Somente agora, depois dos entendimentos que tivemos com o seu Delegado do Samdú em São Paulo, é que conseguimos abrir o caminho para a concretização desse importante melhoramento em nossa cidade. Somente depende da Câmara e do Sr. Prefeito.

Luiz Matheus Netto

As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 12/1/1959

Francisco de Assis
Presidente da Câmara Municipal
Fond. ad. h. e. Ver. Mo. T. Salenya



Câmara Municipal de Bragança Paulista

3
de Bragança

COMISSÃO DE MÉRITO

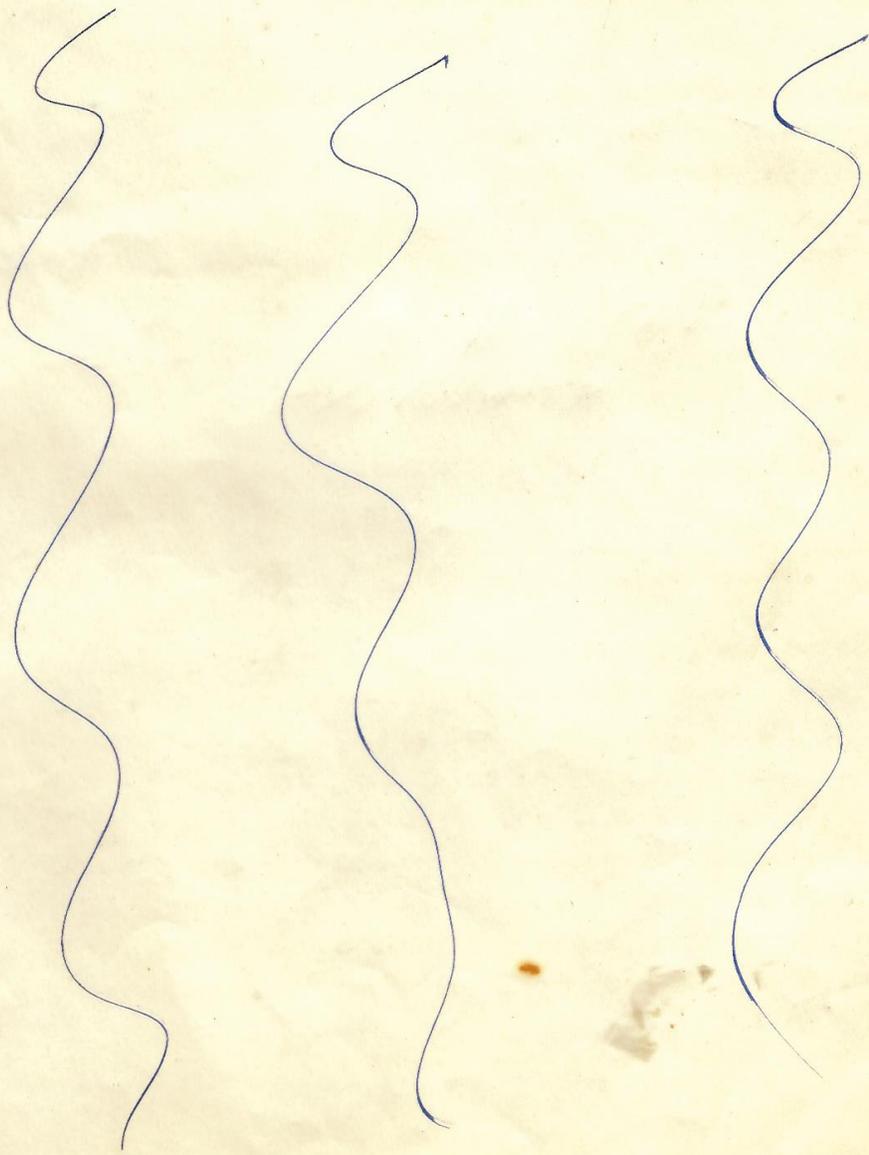
Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º

de acordo

[Signature]

[Signature]
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1963

Parecer N.

Entendemos que não há necessi-
dade de uma lei para que o pro. Prefei-
to entre em entendimentos, com quem
de direito, para instalação dos serviços
assistenciais do SAMDU. Somos de
parecer que o presente projeto seja
convertido em "Indicações ao pro. de he-
fe do Executivo".

N. T. Salama
Presidente ad-hoc e relator

Sra. Diretora
Redistribuir à C. de Justiça
B.P.A., 1/8/63
[Signature] - pro. em ex.

[Large handwritten scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

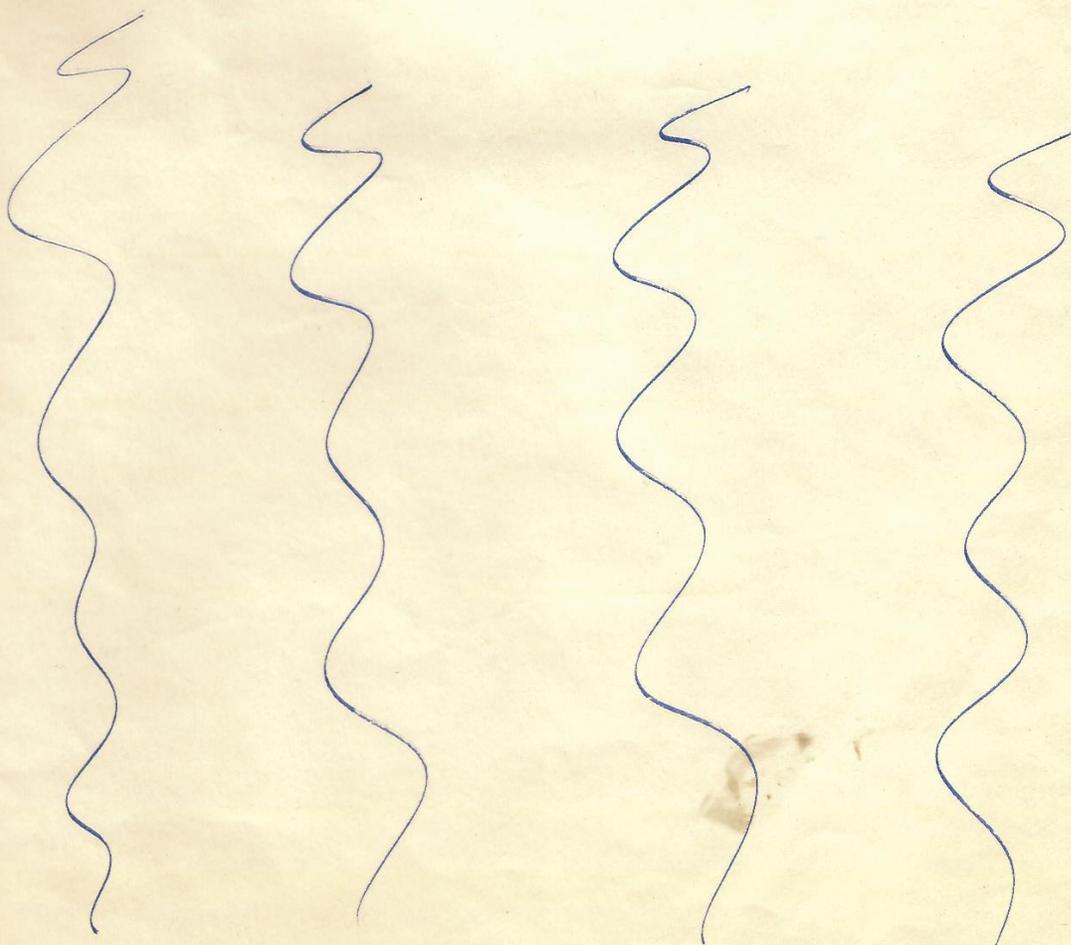
Parecer N.º

Transformar-se o projeto em indicação
conforme parecer do Vereador Nildo
Torres Salenc, em 30.12.59. -

em 7.8.63 - *[Signature]* - Presid. - Ret.

[Signature]
Re. acórd.: *N. S. Salenc* - 19/8/63

Oblivioso - 23-10-63



(CÒPIA FIEL)

Dispõe sôbre a instalação em Bragança Paulista do
SERVIÇO MÉDICO E DOMICILIAR DE URGÊNCIA (SAMDU)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefieto Municipal autori-
zado a entrar em entendimentos com o Delegado Regional em São Paulo
do Serviço Médico e Domiciliar de Urgência (Samdu), para a instala-
ção em Bragança Paulista de um Pôsto destinado à atender os benefi-
ciários dos Institutos de Previdência Social e os indigentes resi-
dentes no perímetro urbano.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal em ocasião oportuna,
depois de realizadas os entendimentos que trata no artigo
1º enviará à Câmara pedido de recursos necessários ao pagamento
de aluguel do prédio em que se instalará em Bragança Paulista o
Pôsto Médico e Domiciliar de Urgência (Samdu)

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

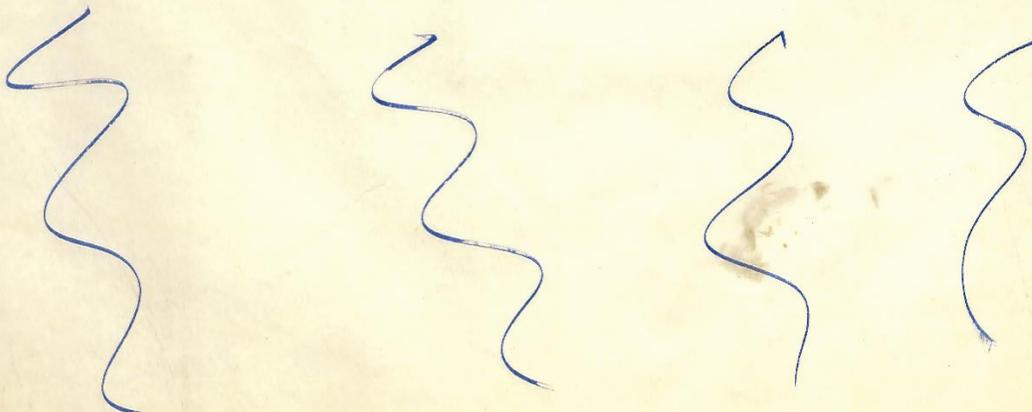
Sala das Sessões, 27/11/1959

a)- Luiz Matheus Netto

JUSTIFICAÇÃO : Nem é preciso que se diga o alcance dêsse projeto,
que, se convertido em lei, e tomado à peito pelo Chefe do Execu-
tivo Municipal, trará inúmeros benefícios aos trabalhadores e aos
indigentes residentes no perímetro urbano. Aliás, essa é uma anti-
ga reivindicação dos trabalhadores bragantinos.

Sòmente agora, depois dos entendimentos que tivemos
com o senhor Delegado do Samdu em São Paulo, é que conseguimos a-
brir o caminho para a concretização dêsse importante melhoramento
em nossa cidade. Sòmente depende da Câmara e do sr. Prefeito

a)- Luiz Matheus Netto



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature

Entendemos que não há necessidade de uma lei para que o senhor Prefeito entre em entendimentos com quem de direito, ~~XXXX~~ ~~XXXX~~ para instalação dos serviços assistenciais ao SAMDU.

Somos de parecer que o presente projeto seja convertido em Indicação ao senhor Chefe do Executivo.

Em 30 de dezembro de 1959

a)- Nilo Torres Salema = Presidente ad-hoc e relator

SRA DIRETORA

Redistribuir à Comissão de Justiça e Redação
Bragança Paulista, 1/8/63

a)-ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE EM EXERCICIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Transforme-se o projeto em Indicação, conforme parecer do vereador Nilo Torres Salema, em 30 /12/59.

Em 7/8/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente e relator
Celso de Fiore

De acôrdo.

a)- Nilo Torres Salema -19/8/63

Oswaldo Alves de Oliveira - 23/10/63

Three large wavy lines, likely representing signatures or initials.